



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 01/2004
DE LEI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto "ALTERA O PARÁGRAFO 2º, INC. 48, DA LEI 967, DE 06/08/1990, DE 2002."

Apresentado em 17 de Fevereiro de 2004
Rejeitado em de de
Aprovado em 04 de Março de 2004

o o autógrafo em 04 de Março de 2004

Sanção sob protocolo em 04 de Março de 2004, pelo ofício n.º 023/2004.

ido em de de

gado em de de

arcial em de de

Total em de de

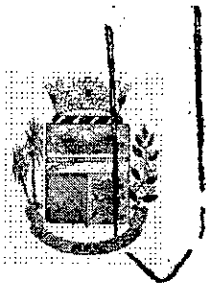
ido em de de

ção n.º

do em 12 de Março de 2004 no DOT. Nº 764.

Nº 1016/2004.

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2004.

“Altera o parágrafo 2º, do Art. 48, da Lei 967, de 06 de setembro de 2002”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do art. 48, da Lei nº 967, de 06 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III

**DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JAPERI
CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS**

“Art. 48 - -----”

§2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre as pessoas de reconhecida capacidade e experiência, preferencialmente em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de Março de 2004.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 01 de _____ de _____

“Altera o parágrafo 2º, do Art.48, da Lei 967, de 06 de setembro de 2002.”

A Câmara Municipal de Japeri, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do art.48, da Lei nº967, de 06 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TÍTULO III

**DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JAPERI
CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS**

“Art.48 -

§2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre as pessoas de reconhecida capacidade e experiência, preferencialmente em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, ____/____/____

Carlos Moraes Costa
Prefeito do Município de Japeri

LIDO NO EXPEDIENTE

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 37 / 02 / 2004
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello das Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106119
Mat. 0159101

Em 39 / 02 / 2004
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello das Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106119
Mat. 0159101

Em 04 / 03 / 2004
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello das Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106119
Mat. 0159101

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

M E N S A G E M n.º 001 /2004 de 06 de Fevereiro de 2.004

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso **PROJETO DE LEI** que “altera o parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 967 de 06 de setembro de 2002 e dá providências”.

A medida visa ajustar o dispositivo da lei a realidade do Município, sendo certo que a exigência de curso superior restringe os integrantes da estrutura técnico-administrativa do PREVI-JAPERI, a um pequeno grupo de pessoas habilitadas na forma do artigo ora pretendido alterar.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido **PROJETO** a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


**CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL**

Recebido em
09/02/2004
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
André Maia de Castro
Diretor de Tesouraria
Matr. 116001

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO,
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 001/2004

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo Relator, o Vereador

Marcos da Silva Amada
marcus Em, 1 2004

Ubirajara F. Francisco
marcus Presidente

O Projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO,
cuja ementa é ALTERA O PARÁGRAFO

2º DO ATR. 48, DA LEI 967 DE 06 DE OUTUBRO DE 2002

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, 1 2004

Marcos da Silva Amada
marcus Relator

[Assinatura]
ELMO Membro

Emílio Paz Loures
EMERAS Membro



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 001/2004
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Designo Relator o Vereador

Márcio R. Franck
MEMBRO EM / /

[Signature]
MEMBRO PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PODER EXECUTIVO, cuja ementa é: "ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ART. 48, DA LEI 967, DE 06 de OUTUBRO DE 2002"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

Márcio R. Franck
MEMBRO RELATOR

[Signature]
MEMBRO

[Signature]
MEMBRO

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 12 de março de 2004.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1015/2004.

"Concede perpetuidade à sepultura n.º 314, Quadra C, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **L E I** :

Art. 1.º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 314, Quadra C, Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de **EURIDES LANA DIAS PORTO**.

Art. 2.º - À família de **EURIDES LANA DIAS PORTO**, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Março de 2004.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO

Podem executar

LEI N.º 1016/2004.

"Altera parágrafo 2º, do art. 48, da Lei n.º 967, de 06 de setembro de 2002".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **L E I** :

Art. 1.º - O parágrafo 2º do art. 48, da Lei n.º 967, de 06 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI.
CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2004.

“Altera o parágrafo 2º, do Art. 48, da Lei 967, de 06 de setembro de 2002 ”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do art. 48, da Lei nº 967, de 06 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III

**DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JAPERI**
CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

“Art. 48 - -----”

§2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre as pessoas de reconhecida capacidade e experiência, preferencialmente em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de Março de 2004.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE